DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1648/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14349/2016
PROTOCOLO	: 1714699
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: JANETE TEREZINHA DE LOSS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – GENITORA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária ***Sr.ª JANETE TEREZINHA DE LOSS***, na condição de genitora do ex-servidor, Sr. CHARLES AUGUSTO CORSO, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-49088/2017, peça n.º 08, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 29199/2017, peça n.º 09, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida à beneficiária Sr.ª JANETE TEREZINHA DE LOSS, na condição de genitora do ex-servidor Sr. Charles Augusto Corso encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento na decisão judicial proferida nos autos do processo n.º 0803670-41.2016.8.12.0002, consoante Decreto “P” n.º 2.678, publicado no Diário n.º 9.192, de 27.6.2016, fl. 12.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35, de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38, de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	27/06/2016
Prazo de Entrega	12/07/2016
Remessa (postagem/protocolo)	11/07/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de PENSÃO POR MORTE a beneficiária **Sr.ª JANETE TEREZINHA DE LOSS**, na condição de genitora do ex-servidor, Sr. Charles Augusto Corso, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac